

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.22.0008.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS  
E PROJETOS - FINEP E RUSSELL BEDFORD GM  
AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com sede em São Paulo na Rua Funchal, nº 263, 9º andar, conjunto 92, Vila Olímpia, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.098.174/0001-80, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 779 (FP-ADM-2021/07245) do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 16/2021** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – FIPECq, relacionadas ao Plano de Benefício cuja Finep é patrocinadora, em atendimento à Resolução CGPAR Nº 09/2016 e à Portaria SEST/MP Nº 2.014/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **16/2021** e da Proposta de Preços de 17 de dezembro de 2021 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Relatório de auditoria, consolidado, contendo parecer conclusivo para cada tema da auditoria realizada:	R\$ 123.400,00	1	R\$ 123.400,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Política de investimentos e sua gestão;</li> <li>• Processos de concessão de benefícios;</li> <li>• Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;</li> <li>• Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;</li> <li>• Despesas administrativas;</li> <li>• Estrutura de governança e de controles internos da entidade; e</li> <li>• Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.</li> </ul>			
2	Matriz de Riscos		1	
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 123.400,00</b>

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses) meses a contar da data de assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 6.170,00 (seis mil, cento e setenta reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos

- devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- 1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 16/2021** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- 1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
  - arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes,

- crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
  - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
  - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
  - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
  - m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
    - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
    - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
  - o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
  - p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
  - q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
  - r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
  - s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
  - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
  - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
  - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
  - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
  - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.



- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

- quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
  - 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
  - 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
  - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
  - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo

ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - c.1) falha na execução do Contrato;
    - c.2) fraude na execução do Contrato;
    - c.3) comportamento de modo inidôneo;
    - c.4) cometimento de fraude fiscal;
    - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - c.6) retardamento da execução do objeto; e
    - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.



- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES**

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 16/2021, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Luís Antonio Miscow, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

---

*Finep*

Pela **CONTRATADA: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

---

*RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.*

---

*RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.*

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**

**MATRIZ DE RISCO**

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Finep
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – FIPECq, relacionadas ao Plano de Benefício cuja Finep é patrocinadora, em atendimento à Resolução CGPAR Nº 09/2016 e à Portaria SEST/MP Nº 2.014/2021.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Em atendimento ao art. 1º da Resolução CGPAR Nº 09/2016 e ao artigo 2º da Portaria SEST/MP Nº 2.014/2021, a Auditoria Interna da Finep deve realizar auditoria periódica sobre as atividades da Entidade Fechada de Previdência Complementar – FIPECq, considerando que o Plano de Previdência é relevante instrumento para a gestão de pessoas.
- 2.2. Em atendimento à deliberação do Conselho de Administração – DEL/CA/056/2020.

**3. DO OBJETIVO**

- 3.1. A finalidade é atender à demanda, contida na Resolução CGPAR Nº 09/2016 e na Portaria SEST/MP Nº 2.014/2021, emitidas com o propósito de exigir das empresas estatais a supervisão e fiscalização das atividades das suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e subsidiar a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, no seu papel de órgão de supervisão, coordenação e controle das empresas estatais federais patrocinadoras de EFPC.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- 4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei Nº 10.520/2002 e o Decreto Nº 10.024/2019, subsidiariamente da Lei Nº 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, inclusive na modalidade de Pregão Eletrônico.

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A Finep é Patrocinadora do Plano de Previdência Complementar – PPC, administrado pela FIPECq. O PPC é um plano de benefícios previdenciário na modalidade de benefício definido, aberto a novas adesões, que inclui os benefícios de complementação de aposentadoria, de pensão por morte, de auxílio-reclusão, de abono anual, de auxílio-doença, o benefício de pecúlio por morte, benefício proporcional diferido e benefício adicional decorrente da portabilidade.

- 5.2. A FIPECq é uma entidade multiplano que administra o plano PPC, multipatrocinado, de patrimônio de R\$ 1,61 bilhão (97,4% do Patrimônio Social Consolidado da FIPECq – dez/2020) e também um plano instituído, por instituidora privada, de patrimônio de R\$ 42,93 milhões (2,6% do Patrimônio Social Consolidado da FIPECq – dez/2020).
- 5.3. O Plano PPC é multipatrocinado pela própria FIPECq e por instituições públicas, a saber:
- Finep – Financiadora de Estudos e Projetos – Empresa pública;
  - IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia;
  - CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Agência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
  - INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Instituição pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
  - INPA – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).
- 5.4. Em dezembro de 2020, o PPC contava com 504 participantes ativos e 477 participantes assistidos.
- 5.5. O serviço a ser prestado pela Contratada se refere à:
- 5.5.1. Auditoria sobre as atividades da FIPECq, considerando as alíneas “a” a “g” do Art. 1º da Resolução CGPAR Nº 09/2016, a saber:
- a) Política de investimentos e sua gestão;
  - b) Processos de concessão de benefícios;
  - c) Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;
  - d) Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;
  - e) Despesas administrativas;
  - f) Estrutura de governança e de controles internos da entidade; e
  - g) Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.
- 5.5.1.1. A supracitada auditoria inclui o monitoramento de recomendações emitidas em trabalhos anteriores sobre o mesmo tema.
- 5.6. A Contratada emitirá relatório consolidado contendo sua opinião quanto à avaliação efetuada com destaque para os itens acima elencados, em atendimento às supracitadas Resolução CGPAR e Portaria SEST.
- 5.7. A Contratada deverá executar os serviços, apresentar os resultados à Superintendência da Auditoria Interna da Finep, prestando os necessários esclarecimentos e informações, objetivando a necessária compreensão e entendimento dessa Auditoria Interna quanto ao trabalho realizado, disponibilizando



equipe para realizar apresentação e esclarecimentos de todo e qualquer conteúdo dos trabalhos realizados.

5.8. A Contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes reuniões presenciais ou virtuais:

5.8.1. Com a Auditoria Interna e a Área de Gestão de Pessoas da Finep:

- (i) Apresentação do Plano de Trabalho e do Cronograma;
- (ii) Apresentação do Relatório Preliminar; e
- (iii) Apresentação do Relatório Final.

5.8.2. Com os colegiados da Finep para apresentação do Relatório Final, quando requerido:

- (i) Diretoria Executiva;
- (ii) Comitê de Auditoria;
- (iii) Conselho Fiscal; e
- (iv) Conselho de Administração.

5.9. Na execução dos serviços deverão ser considerados os dispositivos legais vigentes e o referencial teórico complementar. Dentre esses documentos destacam-se:

- Lei Complementar Nº 108/2001 – Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências;
- Lei Complementar Nº 109/2001 – Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;
- Resoluções CMN Nº 4.661/2018 e Nº 4.695/2018 – Dispõem sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- Resolução CGPC Nº 13/2004 – Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC;
- Resolução CNPC Nº 30/2018 – Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, bem como estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de planos de benefícios, e dá outras providências;
- Resolução CGPC Nº 29/2009 – Dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências;

- Resolução CNPC Nº 35/2019 – Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar Nº 108, de 29 de maio de 2001 e dá outras providências;
- Resoluções CNPC Nº 29/2018 e Nº 37/2020 – Dispõem sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e dão outras providências;
- Resoluções CNPC Nº 19/2015, Nº 21/2015 e Nº 33/2019 – Dispõem sobre os processos de certificação, habilitação e qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar;
- Guias de melhores práticas emitidos pela PREVIC; e
- Resolução CGPAR Nº 25/2018 – Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar.

#### 5.10. Detalhamento:

##### 5.10.1. Política de investimentos e sua gestão:

- a) Avaliar os processos relacionados à Custódia; Precificação; Gestão das Carteiras (direta e indireta): Sistema decisório (investimentos e desinvestimentos), Rentabilidade das Carteiras, Riscos das Carteiras e Perdas realizadas e prováveis; Taxa de administração: de custódia e de fundos de investimentos; Empréstimos a Participantes e Gestão de Ativos e Passivos (ALM), utilizando os métodos apropriados e em conformidade com as exigências legais, regulamentares e melhores práticas;
- b) Avaliar a projeção dos investimentos (duration) e os riscos de compatibilização com o passivo do PPC;
- c) Analisar as atas do colegiado quanto às decisões referentes a todos os investimentos;
- d) Avaliar se a rentabilidade dos investimentos está de acordo com a meta atuarial;
- e) Verificar se a política de investimento do PPC está aderente à legislação vigente e às boas práticas de mercado, em especial ao que estabelece o § 2º do artigo 19 da Resolução CMN Nº 4.661/2018;
- f) Verificar a aderência da indicação para Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e para o Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (APRB);
- g) Avaliar se os investimentos praticados pela FIPECq estão de acordo com a Política e com a Resolução CMN 4.661/2018;
- h) Verificar se os cenários econômicos utilizados pela FIPECq para elaborar as políticas de investimento são baseados em estudos qualificados e obedecem às boas práticas de mercado;
- i) Verificar a adequação do provisionamento dos ativos financeiros;
- j) Avaliar se os controles internos relacionados à política de investimentos são efetivos, se estão adequadamente implementados, se são eficazes na mitigação de riscos e se garantem o monitoramento tempestivo;

- k) Avaliar o fluxo e procedimentos adotados para a elaboração e aprovação da Política de Investimentos e o fluxo de entrada e tramitação de processos de investimento;
- l) Avaliar a adequação das ferramentas de TI que dão suporte à operação e a eventual dependência de terceiros; e
- m) Verificar a atuação do Comitê de Investimentos nas decisões dos investimentos.

5.10.2. Processo de concessão de benefícios:

- a) Avaliar se o processo de concessão de benefícios está aderente ao regulamento do PPC, se a carência está sendo observada e se os cálculos dos benefícios estão adequados à legislação vigente e ao citado regulamento;
- b) Avaliar se os controles internos relacionados à concessão de benefícios são efetivos, se estão adequadamente implementados e se são eficazes na mitigação de riscos; e
- c) Avaliar a adequação das ferramentas de TI que dão suporte à operação e a eventual dependência de terceiros.

5.10.3. Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses:

- a) Avaliar a coerência, consistência, confiabilidade e controle da FIPECq quanto ao processo de cadastro e quanto à base de dados dos participantes ativos, assistidos e beneficiários do PPC;
- b) Avaliar as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras empregadas no exercício base da respectiva auditoria, constantes no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, apresentando análise quanto a sua razoabilidade e adequação ao perfil das respectivas massas de participantes (ativos e assistidos) e à variação entre as hipóteses projetadas e efetivamente observadas ao final de cada período. Neste caso, a auditoria deverá identificar junto à FIPECq as justificativas para a adoção das hipóteses atuariais consideradas na avaliação atuarial e seus eventuais impactos no passivo atuarial, as ações adotadas para os eventuais desvios apurados e os estudos técnicos exigidos;
- c) Avaliar a adequação das metodologias adotadas de custeio e financiamento atuarial;
- d) Avaliar a metodologia empregada no exercício base da respectiva auditoria para o cálculo dos custos atuariais do PPC, prevista na Nota Técnica Atuarial;
- e) Avaliar se a Nota Técnica Atuarial está de acordo com a legislação vigente;
- f) Avaliar a perspectiva da solvência do PPC no longo prazo, incluindo apresentação de sugestões, se aplicável, para a solução de possível desequilíbrio atuarial do Plano;
- g) Identificar existência de eventual déficit atuarial sob responsabilidade da Finep, considerando as políticas de governo que possam impactar nas questões referentes à previdência pública;
- h) Analisar os impactos causados pela alteração das hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial do PPC referente ao exercício base da respectiva auditoria para aquelas indicadas como mais aderentes e suas implicações no equilíbrio técnico do plano de benefícios e porventura outras alterações das hipóteses que vierem a ocorrer;

- i) Avaliar a adequação das metodologias adotadas para o pagamento de joia; e
- j) Avaliar se os controles internos relacionados ao cálculo atuarial, ao custeio, ao cadastro e às hipóteses atuariais são efetivos, se estão adequadamente implementados, se são eficazes na mitigação de riscos e se foram apreciados pelas instâncias responsáveis.

5.10.4. Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade:

- a) Avaliar se o plano de gestão administrativa observa os percentuais de taxa discriminados na legislação aplicável;
- b) Avaliar se o plano de gestão administrativa está aderente à legislação vigente e às boas práticas de mercado;
- c) Avaliar o volume de recursos destinados ao custeio administrativo do PPC, relacionando-o com as reais necessidades verificadas e adequação à legislação vigente, bem como sobre as metodologias utilizadas pela FIPECq no rateio de suas despesas administrativas;
- d) Avaliar a adequação e histórico de composição do Fundo Administrativo;
- e) Avaliar os controles empregados para aferição do custeio administrativo por plano de previdência administrado, a sustentabilidade administrativa dos referidos planos e os valores e respectivos controles sobre os montantes transferidos pelos planos de previdência à gestão administrativa; e
- f) Avaliar se os controles internos relacionados à gestão administrativa e financeira da FIPECq são efetivos, se estão adequadamente implementados e se são eficazes na mitigação de riscos.

5.10.5. Despesas administrativas:

- a) Avaliar a segregação de despesas para administração dos diferentes planos de benefícios (PPC e FIPECqPrev);
- b) Examinar as despesas administrativas emitindo opinião quanto a sua adequação às características do fundo e sua validade; e
- c) Avaliar se os controles internos relacionados às despesas administrativas são efetivos, se estão adequadamente implementados e se são eficazes na mitigação de riscos.

5.10.6. Estrutura de governança e de controles internos da entidade:

- a) Avaliar se a estrutura e a composição das instâncias de governança estão aderentes ao perfil da EFPC considerando a legislação vigente, as boas práticas de mercado, além do regulamento e normas internas da FIPECq, atestando a aderência no Estatuto e Regimentos à legislação aplicável;
- b) Avaliar se as instâncias de governança são atuantes quanto à avaliação dos controles internos na entidade, analisando os documentos comprobatórios;
- c) Avaliar se os empregados da FIPECq possuem competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração da FIPECq, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução CGPC Nº 13/2004;

- d) Avaliar se a FIPECq está aderente à Resolução CGPC Nº 13/2004 que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas EFPC, e a atuação das instâncias de governança para gestão da referida Resolução;
- e) Avaliar os Relatórios de Controles Internos emitidos pelo Conselho Fiscal e o sistema de monitoramento de suas recomendações;
- f) Avaliar a implementação de melhorias nos controles internos, atendendo às recomendações do Conselho Fiscal da FIPECq e o fluxo de tramitação dos Relatórios de Controles Internos do Conselho Fiscal;
- g) Avaliar o fluxo das demandas de órgãos de supervisão (interno ou externo), a transparência de informações aos colegiados, mediante elementos de comprovação e os procedimentos internos padronizados para o adequado tratamento das demandas recebidas;
- h) Avaliar a adequação e completude dos regimentos dos colegiados, dos procedimentos adotados para convocação e realização das reuniões e dos registros em ata;
- i) Avaliar os aspectos relacionados à governança de TI e segurança da informação; e
- j) Avaliar os procedimentos de gerenciamento de riscos implementados na instituição, com enfoque para o gerenciamento dos riscos operacional, de crédito, de mercado e de liquidez.

5.10.7. Recolhimento das contribuições das patrocinadoras e participantes em relação ao previsto no plano de custeio:

- a) Avaliar a adequação da metodologia de financiamento dos compromissos assumidos no PPC e verificar o atendimento da paridade prevista na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar Nº 108/2001, considerando os termos do Convênio de Adesão firmado entre a Finep e a FIPECq.
- b) Avaliar se o cálculo das contribuições e os aportes das patrocinadoras obedecem ao regulamento e à legislação vigente.
- c) Avaliar se o recolhimento das contribuições das patrocinadoras e dos participantes está de acordo com o previsto no plano de custeio.
- d) Avaliar se os controles internos relacionados às contribuições das patrocinadoras e participantes são efetivos, se estão adequadamente implementados e se são eficazes na mitigação de riscos.

## **6. DOS PRODUTOS**

6.1. A empresa contratada obriga-se a entregar, como resultado dos seus trabalhos de auditoria, os seguintes produtos:

- a) Um Relatório de auditoria, consolidado, contendo parecer conclusivo para cada tema da auditoria realizada:
  - Política de investimentos e sua gestão;
  - Processos de concessão de benefícios;
  - Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;



- Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;
  - Despesas administrativas;
  - Estrutura de governança e de controles internos da entidade;
  - Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.
- 6.2. O Relatório de Auditoria deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Capa: Identificação do objeto (produto);
  - b) Sumário Executivo: Síntese do trabalho, contendo os aspectos mais relevantes;
  - c) Objeto: Informações gerais sobre a auditoria realizada;
  - d) Informações Técnicas de Auditoria: Metodologia, abrangência, limitações;
  - e) Conclusão: Para cada processo avaliado, considerando as eventuais recomendações emitidas, abordando todos os itens elencados no item 5.10 deste Termo de Referência;
  - f) Quadro consolidado contendo as recomendações emitidas; e
  - g) Quadro consolidado contendo o resultado do monitoramento às recomendações emitidas em trabalhos anteriores sobre o mesmo tema.
- 6.3. A versão preliminar do relatório deverá ser enviada à Finep para discussão com a Auditoria Interna e com a Área de Gestão de Pessoas. Sempre que convidada, a Contratada obriga-se a realizar apresentação e participar de reuniões presenciais na Finep, podendo estas, em comum acordo, ser realizadas remotamente.
- 6.4. Durante a execução dos trabalhos, os pedidos de documentos e informações deverão ser formalizados à FIPECq, por meio da Finep.
- 6.5. Os produtos deverão ser entregues em versão final, assinada, em formato digital.
- 6.6. Todos os prazos se iniciam com a data de assinatura do contrato.
- 6.7. O Plano de Trabalho e o Cronograma serão discutidos na reunião preliminar a ser agendada pela Finep.
- 6.8. Data-base das auditorias:

Documento	Data-base
Política de investimentos e sua gestão	31 de dezembro do exercício anterior
Processos de concessão de benefícios	
Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses	
Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade	

Documento	Data-base
Despesas administrativas	
Estrutura de governança e de controles internos da entidade	
Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio	

## 7. DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 7.1. O Plano de Trabalho e o Cronograma devem ser entregues 2 (dois) dias antes da reunião a ser agendada para sua discussão.
- 7.2. A versão preliminar do relatório de auditoria deverá ser entregue em até 100 (cento) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 7.3. A versão final do relatório de auditoria deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.

## 8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços de campo, se necessários, serão executados nas dependências da FIPECq, nos dias e horários de seus expedientes normais, no seguinte endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 05, Centro Empresarial Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 1125, Brasília/DF.
- 8.2. A Contratada também poderá ser convocada para realizar entre 10 (dez) e 15 (quinze) reuniões e/ou apresentações nas dependências da Finep no Rio de Janeiro/RJ<sup>1</sup>.
- 8.3. Em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, realizar-se-á reunião preliminar, que será previamente comunicada à Contratada, no endereço da Finep na cidade do Rio de Janeiro, podendo, em comum acordo, ser realizada remotamente.
- 8.4. Nesta reunião:
  - a) A Finep esclarecerá à Contratada todas as dúvidas relativas à execução do objeto;
  - b) A Contratada apresentará os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no item 9. Da Equipe Técnica da Contratada, deste Termo de Referência;
  - c) A Contratada apresentará uma relação contendo a identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços indicando a função a ser exercida; e
  - d) A Contratada apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação dos serviços, observada a minuta de Termo de Confidencialidade anexa a este Termo de Referência.

<sup>1</sup> Praia do Flamengo 200/13º andar.

## **9. DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

- 9.1. Imediatamente, após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a equipe técnica da Contratada, designada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá conter, no mínimo, um Responsável Técnico que deverá ser profissional com nível superior completo em Ciências Atuariais e deverá possuir registro ativo e certificação específica válida no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, pessoa física e pessoa jurídica.
- 9.2. Todos os integrantes da equipe deverão ter formação acadêmica (graduação ou superior) em áreas afim com o objeto, a exemplo de: administração, contabilidade, finanças, economia, direito e ciências atuariais.
- 9.3. A Contratada deverá apresentar à Finep declaração assegurando que irá disponibilizar equipe técnica com conhecimentos gerais e específicos associados aos trabalhos a serem realizados.

## **10. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS**

- 10.1. Espera-se que, com a entrega do relatório final e da matriz de riscos, a Finep atenda ao demandado na Resolução CGPAR Nº 09/2016 acatando, assim, o objetivo de sua fiscalização, como Patrocinadora.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 11.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:
  - a) Os preços unitários por produto e o valor global da proposta;
  - b) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
  - c) Declaração de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.
- 11.2. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Imediatamente, após a assinatura do contrato, informar à Finep os nomes e números das inscrições nas instituições de classe competentes, com relação aos profissionais que executarão as tarefas pertinentes ao presente Termo de Referência.
- 12.2. Apresentar, na fase de habilitação da proposta, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que na condição de cliente final, comprove que o licitante executou os serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive em planos do tipo benefício definido, administrados por entidades de previdência complementar submetidos aos ditames da Lei Complementar nº 108/2000.

- 12.3. Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência da sua condição de empregadora, nos termos do Art. 77 da Lei Nº 13.303/2016<sup>2</sup>.
- 12.4. Apresentar o "*curriculum vitae*" dos funcionários que prestarão serviço.
- 12.5. Observar as determinações contidas no Decreto Nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
- 12.6. Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de glosas de pagamentos.
- 12.7. Disponibilizar material e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- 12.8. Documentar adequadamente os papéis de trabalho que devem conter, no mínimo:
  - a) Objetivo do papel de trabalho;
  - b) Fonte das informações;
  - c) Procedimentos executados; e
  - d) Conclusão.
- 12.9. Disponibilizar os papéis de trabalho à Auditoria Interna da Finep.
- 12.10. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados.
- 12.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.12. Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 12.13. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços.
- 12.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.15. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pela Finep, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o Fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências. O preposto terá as seguintes atribuições:
  - a) Disponibilizar informações requeridas de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;

---

<sup>2</sup> Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- b) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Finep, do Fiscal do contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
  - c) Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
  - d) Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
  - e) Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
  - f) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a Finep por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
  - g) Comunicar, previamente, à Finep todo e qualquer contato com a FIPECq encaminhando, posteriormente, cópias de e-mails e/ou atas de reuniões realizadas; e
  - h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 1 (uma) semana que antecede à data de finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa.
- 12.16. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 12.17. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto, ficando a Finep isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplementos com referência a esses encargos.
- 12.18. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato no Diário Oficial da União, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência.
- 12.19. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 12.20. Acatar todas as orientações da Finep, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 12.21. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
- 12.22. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.23. Respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, disponível no site da empresa.



- 12.24. Encaminhar a versão preliminar do Relatório para manifestação da FIPECq e avaliação da Auditoria Interna da Finep.
- 12.25. São expressamente vedadas à Contratada:
- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Finep ou da FIPECq durante a vigência deste contrato; e
  - b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 13.1. Viabilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades na FIPECq, quando necessário.
- 13.2. Designar o Fiscal do contrato, que anotar, no Formulário de Fiscalização do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 13.3. Comunicar acerca da necessidade de substituição dos empregados da Contratada.
- 13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 13.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 13.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 13.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 13.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessários.
- 13.10. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, antes de cada pagamento.
- 13.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 13.12. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

**14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

14.1. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

14.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Não disponibilizar os papéis de trabalho à Auditoria Interna da Finep	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de papéis de trabalho não disponibilizados. A solicitação de disponibilização será realizada mediante envio de Ofício da Auditoria Interna da Finep ao Preposto da Contratada.	1,0
Não elaborar os papéis de trabalho de acordo com o item 12.8 deste Termo de Referência	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de papéis de trabalho efetuados em desacordo com a especificação.	0,5
Não utilização de profissional adequado à execução dos serviços	O fiscal verificará se os profissionais que estão realizando os serviços foram devidamente indicados para tal, conforme item 9 e registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, podendo requerer a substituição do profissional.	1,0
Não entregar os produtos nos prazos e condições acordados	A ocorrência será registrada a cada produto não entregue.	1,2
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep, no prazo de 72 horas úteis.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo Fiscal, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2
Não atendimento a qualquer outra	Os registros das ocorrências serão individuais, ou	0,2

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	

14.3. A tabela de pontuação acumulada/glosa se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
0 (zero) < pontos <= 2 (dois)	Não há glosa, apenas advertência.
2 < ponto <= 3 (três)	Glosa correspondente a 0,3% do valor faturado do valor contratado.
3 < pontos <= 4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 0,4% do valor faturado do valor contratado.
4 < pontos <= 5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor faturado do valor contratado.
5 < pontos <= 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 0,6% do valor faturado do valor contratado.
6 < pontos <= 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 0,7% do valor faturado do valor contratado.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 0,8% do valor faturado do valor contratado, acrescido de 0,1% para cada ponto extra.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

## 16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante contrato, nos termos do Capítulo II, Seção I da Lei 13.303/2016<sup>3</sup>.

16.2. O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.

16.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep.

16.3.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substitua ou o represente.

## **17. DA GARANTIA**

17.1. A garantia assegurará, para qualquer modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

17.2. A Contratada deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade de até 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

17.2.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura do contrato.

17.2.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

17.3. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil

---

<sup>3</sup> CAPÍTULO II – DOS CONTRATOS, Seção I – Da Formalização dos Contratos

em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

- 17.4. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.
- 17.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a Finep exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1. O faturamento dos serviços será autorizado a partir da entrega do produto e com o recebimento definitivo atestado pela Finep.



À

Finep – Financiadora de Estudos e Projetos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2021

### PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, inscrito no CNPJ nº 13.098.174/0001-80, por intermédio de seu representante legal O Sr. Roger Maciel de Oliveira, portador do CRC/RS nº 071.505/O-3 T SP e do CPF nº 902.384.350-91, Apresenta sua proposta:

**OBJETO:** Prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – FIPECq, relacionadas ao Plano de Benefício cuja Finep é patrocinadora, em atendimento à Resolução CGPAR Nº 09/2016 e à Portaria SEST/MP Nº 2.014/2021.

Item	Descrição	Valor Uit.	Quant.	Valor Total
1	Relatório de auditoria, consolidado, contendo parecer conclusivo para cada tema da auditoria realizada: - Política de investimentos e sua gestão; - Processos de concessão de benefícios; - Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses; - Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade; - Despesas administrativas;	R\$123.400,00	1	R\$ 123.400,00



	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura de governança e de controles internos da entidade; e</li> <li>- Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.</li> </ul>			
<b>TOTAL: R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos reais)</b>				

Declaro que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

Validade da proposta: 90 dias

Dados da empresa:

DADOS DA EMPRESA	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
<p>Razão Social: <b>RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S</b>            CNPJ: 13.098.174/0001-80            Inscrição Estadual: Isenta            Inscrição Municipal: 5.511.514-4            Praça: SP            Endereço Rua Funchal, nº 263, 9º andar, conjunto 92, Vila Olímpia, São Paulo/SP            CEP 04.551-060            Telefone/Fax: (011) 4007-1219            E-mail: <a href="mailto:governamental@russellbedford.com.br">governamental@russellbedford.com.br</a></p> <p><b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil            Agência nº: 3537-8            Conta Corrente nº: 124219-9</p>	<p><b>Roger Maciel de Oliveira</b>            Qualificação: Contador            Cargo/Função: Sócio Administrador            Telefone/Fax: (051) 30375034            RG nº: 1056192246 SPP/RS            CPF: 902.384.350-91            E-mail: <a href="mailto:governamental@russellbedford.com.br">governamental@russellbedford.com.br</a></p>

Por fim, declaramos que estamos de acordo com todas as condições do edital e seus anexos.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2021.

**13.098.174/0001-80**  
  
**RUSSELL BEDFORD GM**  
**AUDITORES INDEPENDENTES S/S**  
  
 Rua Funchal, 263, 9º andar, conjunto 92,  
 Vila Olímpia, CEP 04.551-060  
 São Paulo/SP

**Roger Maciel de Oliveira**  
Diretor Presidente  
**RUSSELL BEDFORD**